



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Certifico e dou to que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data

**LEI Nº 236, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Campo Limpo de Goiás, 26 NOV. 2012

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Campo Limpo de Goiás para o exercício de 2013 e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 2013, o Orçamento Geral do Município de Campo Limpo de Goiás, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 16.397.450,00 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O saldo apresentado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos orçamentários serão utilizados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.320.950,00</b>
Receitas Tributárias	912.000,00
Receita de Contribuições	110.000,00
Receita Patrimonial	220.000,00
Receita Agropecuária	40.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	14.703.600,00
Outras Receitas Correntes	185.350,00

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Actm. 2009/2012*

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.849.900,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens Móveis	56.000,00
Alienação de Bens Imóveis	46.000,00
Transferências de Capital	1.743.900,00
( - ) Deduções para o FUNDEB	( 1.773.400,00)
<b>SOMA</b>	<b>16.397.450,00</b>

Art. 4º. As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
0201 - Gabinete do Prefeito	490.450,00
0203 - Secretaria de Planejamento, e Urbanismo	333.000,00
0204 - Secretaria de Administração e Finanças	1317000,00
0205 - Secretaria de Educação e Cultura	2.322.000,00
0206 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Transporte e Ação Urbana	3.014.500,00
0207 - Secretaria de Assistência Social (FMAS)	392.000,00
0208 - Secretaria de Esporte e Turismo	405.000,00
0209 - Reserva de Contingência	350.000,00



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás	850.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA – FMS	
2301 - (Secretaria Municipal de Saúde) – FMS Fundo Municipal de Saúde	2.686.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2201 - Secretaria de Educação – FUNDEB	3.320.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FMAS	
2501 - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS	917.500,00
SOMA	<b>16.397.450,00</b>

Despesas Correntes	13331.650,00
Despesas de Capital	2.715.800,00
Reserva de Contingência	350.000,00
SOMA	<b>16.397.450,00</b>

*st.*



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

DESPESA POR FUNÇÃO:	
01 - Legislativa	850.000,00
02 - Judiciária	2.000,00
04 - Administração	1.663.000,00
06 - Segurança Pública	20.000,00
08 - Assistência Social	1.391.350,00
09 - Previdência Social	20.000,00
10 - Saúde	2.686.000,00
12 - Educação	5.592.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	730.400,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	291.000,00
20 - Agricultura	18.600,00
23 - Comércio e Serviços	15.000,00
26 - Transporte	1.991.100,00
27 - Desporto e Lazer	435.000,00
28 - Encargos Especiais	242.000,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.397.450,00</b>



**GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência desse orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessário até o limite **de 50% (cinquenta por cento)** do total das despesas fixadas nessa Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

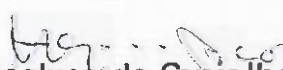
Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar por Decreto o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, relativo aos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do FMS - Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 7º. Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades, devidamente comprovada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no § 8º, Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 26 de NOVEMBRO de 2012.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
Prefeito Municipal